



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ
Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 09/2022

Para: CÂMARA DE VEREADORES
De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES
Análise e Parecer sobre a Indicação de Projeto de Lei nº 03/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade da Indicação de Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Vereador Bolívar Gomes - PSDB.

Conforme a Indicação de Projeto de Lei nº 03/2022, que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Caraá.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação do Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Vereador Bolívar Gomes -PSDB, que visa ***“Instituir o Programa Farmácia Solidária no Município de Caraá”***

No entendimento dessa procuradoria, o projeto de lei 03/2022 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Lei da Constituição Federal de 1988, mas ao contrário, trata de dar desenvolvimento específico, no plano local, às disposições valorativas e principiológicas dispostas pelo constituinte originário no caput dos artigos 196, da CF/88:

“ Art. 196- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Desse modo, na opinião dessa procuradora, em relação a esse requisito, nada há no projeto de lei 03/2022 que impeça a sua regular tramitação, junto ao presente processo legislativo, sendo totalmente certo e correto o que está sendo legal o Programa Farmácia Solidária para este Município, Indicação pelo Vereador Bolívar Gomes.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa. Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade da presente Indicação do Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de interesse local e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

suma importância, permitindo maior acesso a medicamentos para a população Cararaense.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 11 de abril de 2022

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo